

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....10/05/2018
ÀS14:24.....Horas
Ass.:

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

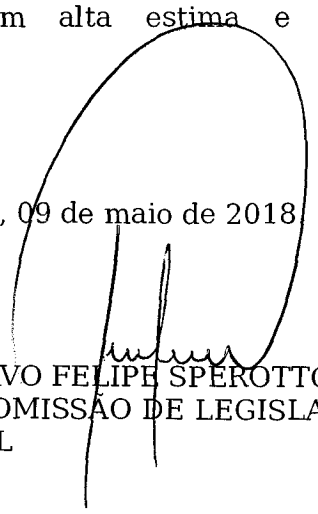
Excelentíssimo Presidente:

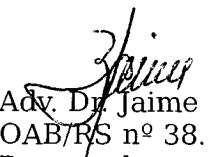
Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 08 de maio de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 47, de 2018, que "Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

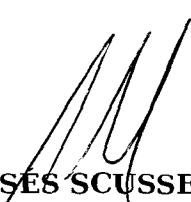
Cordialmente.

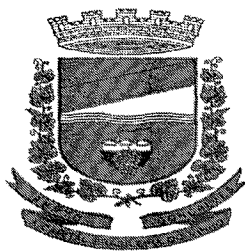
Bento Gonçalves, 09 de maio de 2018


Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", com a finalidade de fomentar a atividade rural, através da valorização do pequeno produtor familiar de vinhos, sucos e produtos coloniais, exceto os produtos de origem animal, no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Estarão beneficiados por esta lei os produtores familiares de vinhos, sucos e outros produtos coloniais, exceto os produtos que sejam de origem animal, uma vez que estes exigem condições diversas de conservação e inspeção.

Art. 3º Os organizadores de atividades, feiras, eventos ou festas oficiais que, para sua organização, contem com uma contrapartida de recursos públicos, ficam obrigados a ceder, no mínimo, 02 (dois) espaços no interior do pavilhão ou local onde ocorra a atividade, feira, evento ou festa oficial, com tamanho suficiente, para os pequenos produtores familiares, produtores de vinhos, sucos e outros produtos coloniais comercializarem e exporem seus produtos.

Parágrafo único. O espaço referido no caput do artigo anterior, será cedido gratuitamente e exclusivamente para os produtores familiares de vinhos, sucos e outros produtos coloniais do Município de Bento Gonçalves.

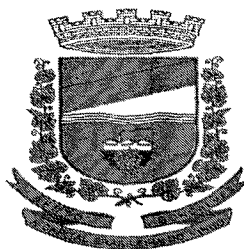
Art. 4º Constituem objetivos primordiais desta lei:

I - Incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor (agricultura familiar) da cidade de Bento Gonçalves;

II - Divulgar os diversos produtos que são produzidos pelos pequenos agricultores;

III - Incentivar a diversificação da propriedade rural e urbana;

IV - Oferecer produtos de boa qualidade à população bento gonçalvense;



V - Agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se produtor familiar aquele que atende os requisitos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 6º A participação dos interessados dar-se-á mediante prévia inscrição junto à Secretaria de Turismo ou Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, designada pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 7º Os cadastrados para participar das atividades, feiras, eventos ou festas oficiais, serão chamados por ordem de inscrição, sendo que haverá um rodízio, para que todos os interessados possam participar.

Art. 8º Os participantes serão isentos de quaisquer cobranças de aluguel pelo espaço cedido, ficando, porém, obrigados a provarem sua qualidade de pequeno produtor familiar.

Art. 9º Os produtores escolhidos deverão apresentar-se ao evento com a higiene exigida pela circunstância, devendo os produtores estarem habilitados com as normas do Programa Municipal de Agroindústria, instituído pela Lei Municipal nº 5.553, de 23 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de
dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal